



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 31 de outubro de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

Resolução SEMIL nº 090, de 30 de outubro de 2024

Dispõe sobre a utilização das áreas dos Parques Urbanos, bem como de outras que estejam sob a administração da Coordenadoria de Parques e Parcerias - CPP, para produção de material vídeo-foto-cinematográfico.

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, no uso de suas atribuições legais, haja vista o disposto nos autos do processo sob nº 020.00018248/2024-38, e

Considerando o disposto no item 3 da alínea "b" e na alínea "c", ambas do inciso VI do artigo 80 do Decreto nº 64.132, de 11 de março de 2019; e

Considerando o disposto no inciso X do artigo 3º do Decreto 41.981, de 21 de julho de 1997, com a redação dada pelo Decreto nº 65.060, de 10 de julho de 2020,

RESOLVE:

Artigo 1º - A utilização das áreas dos Parques Urbanos, bem como de outras que também estejam sob a administração da Coordenadoria de Parques e Parcerias - CPP, inclusive seus ambientes internos, para produção de qualquer tipo de material vídeo-foto-cinematográfico, com finalidade técnico-científica, cultural, educacional e comercial, por solicitação de terceiros, somente será objeto de autorização de uso, mediante pedido formalizado por escrito perante a Administração do Parque com antecedência de 15 (quinze) dias, nos moldes do Anexo I.

Parágrafo único - As áreas especificadas no *caput* somente poderão ser utilizados de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Artigo 2º - A autorização de uso de que trata o artigo anterior ficará condicionada ao ressarcimento das despesas com a manutenção, conservação e utilização da área, bem como ensejará a reparação total dos danos porventura causados.

§ 1º - Os danos de que trata o *caput* serão reparados, preferencialmente, pela execução direta de serviços necessários à recomposição da área danificada e pela aquisição ou reparação dos bens, observando-se as seguintes regras:

I - o prazo para a reparação dos danos será determinado pelo Administrador do Parque, em ato motivado e expondo a razoabilidade do tempo concedido;

II - o Administrador do Parque providenciará a notificação do Autorizado sobre o assunto; e

III - a inexecução da reparação no prazo estipulado ensejará a cobrança do valor do dano causado, acrescido de multa de 100% (cem por cento), além do impedimento para nova utilização.

§ 2º - Cessará o impedimento de que trata o inciso III do § 1º, quando do recolhimento do principal mais multa, ou ainda, da efetivação do reparo e recolhimento apenas da multa.

Artigo 3º - O valor do ressarcimento das despesas, definido em UFESPs - Unidades Fiscais do Estado de São Paulo, corresponderá:

I - Para produção de fotos:

- a) 82 (oitenta e duas) UFESPs para período diurno de até 4 (quatro) horas; e
- b) 164 (cento e sessenta e quatro) UFESPs para período diurno maior de 4 (quatro) e menor de 8 (oito) horas.

II - Para produção de filmagem:

- a) 158 (cento e cinquenta e oito) UFESPs para período diurno de até 4 (quatro) horas;
- b) 316 (trezentas e dezesseis) UFESPs para período diurno maior 4 (quatro) até 8 (oito) horas;
- c) 316 (trezentas e dezesseis) UFESPs para período noturno de até 4 (quatro) horas; e
- d) 632 (seiscentas e trinta e duas) UFESPs para período noturno maior de 4 (quatro) até 8 (oito) horas.

§ 1º - Caso a utilização de fato ultrapasse em até 1 (uma) hora do período deferido, deverá o autorizado recolher seu valor correspondente e proporcional em relação ao período previamente combinado ;

§ 2º - Caso a utilização de fato exceda a 1 (uma) hora do período autorizado, o recolhimento suplementar se dará pelo valor do período correspondente; e

§ 3º - O Administrador do Parque poderá submeter manifestação motivada à autoridade competente, solicitando que o ressarcimento previsto no caput seja feito por intermédio de contrapartida, devendo demonstrar a compatibilidade desta com o valor estipulado nos incisos I e II do *caput*, bem como a conveniência para o Parque.

Artigo 4º - O ressarcimento, quando financeiro, e o pagamento das multas decorrentes da mora ou inadimplemento serão realizados por intermédio de depósito no Fundo Especial de Despesa do Gabinete, instituído nos termos do Decreto-Lei complementar nº 16, de 2 de abril de 1970, e do Decreto 41.981, de 21 de julho de 1997, alterado pelo Decreto 53.362, de 29 de agosto de 2008.

§ 1º - O ressarcimento financeiro deverá ser depositado até 5 (cinco) dias úteis antes da realização das imagens.

§ 2º - Quanto ao ressarcimento material, será objeto de contrapartida e será realizado no prazo determinado pela Administração do Parque; e

§ 3º - Em caso de inadimplemento em ambas as formas de ressarcimento, aplicam-se a multa e o impedimento dispostos no inciso III do § 1º do artigo 2º, bem como a regra de cessação deste.

§ 4º - A mora no ressarcimento financeiro ensejará multa de 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitada a 30 (trinta) dias de seu vencimento, a partir de quando se aplicará inclusive o impedimento.

Artigo 5º - Poderá ser dispensado o ressarcimento de que trata o artigo 3º, quando tratar-se de órgão público ou entidade sem fins lucrativos, cuja finalidade social esteja voltada às finalidades dos Parques Urbanos e de outras áreas que também estejam sob a administração da Coordenadoria de Parques e Parcerias, e desde que não disponha de patrocinador.

Artigo 6º - O Autorizado, caso declare que lhe era impossível realizar as imagens em condições de tempo e temperatura ideais na data autorizada, e ainda, comprove que a realização futura das imagens é imprestável para seus fins, será ressarcido em 70% (setenta por cento) do pagamento efetuado para obtenção da autorização.

§ 1º - Não comprovada a imprestabilidade, o Administrador do Parque marcará nova data para realização das imagens; e

§ 2º - Em caso de inexecução imotivada das imagens aplica-se ao Autorizado o impedimento previsto no inciso III do § 1º do artigo 2º, pelo prazo de 1 (um) ano, aplicável a cada reincidência.

Artigo 7º - A autorização de uso será concedida pelo Coordenador da Coordenadoria de Parques e Parcerias, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 60.321, de 1º de abril de 2014.

Parágrafo único - A assinatura do Termo de Autorização de Uso, nos moldes das minutas dos Anexos II ou III, a depender do caso específico, deverá ocorrer previamente a utilização da área para produção de material vídeo-foto-cinematográfico.

Artigo 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções SMA nº 20, de 24 de março de 2010, e SMA nº 14, de 20 de fevereiro de 2013, e demais disposições em contrário.

São Paulo, na data da assinatura digital.

ANDERSON MARCIO DE OLIVEIRA

Secretário Executivo

Respondendo pelo expediente da SEMIL

ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO

Requerimento de uso dos parques para fotos e filmagens comerciais e/ou para divulgação

Nome do parque de interesse: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
Informe um local específico nas dependências do parque (Teatro, Pista Skate, etc...) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
Natureza da proponente: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
CNPJ da proponente: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	CPF (se pessoa física): XXXXXXXXXXXX	Nome da proponente: XXXXXXXXXXXX
Nº XXX	Complemento: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Telefones: XX XXXXXXXXX
Município: XXXXXXXXX	Bairro: XXXXXXXXXXXXXXXX	CEP: XXXXXXXX

INFORME ABAIXO O REPRESENTANTE LEGAL. ELE SERÁ RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DE UM EVENTUAL CONTRATO. SE ACIMA INFORMOU PESSOA FÍSICA, NÃO SERÁ NECESSÁRIO PREENCHER ESSAS INFORMAÇÕES.

CPF do representante: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Nome do representante: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	E-mail do Representante: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Telefones: XX XXXXXXXXXX
---	--	--	-----------------------------

SOBRE O PATROCÍNIO

Patrocínio: XXX		
Nome do patrocinador: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	CNPJ do patrocinador: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Contato: XXXXXXXXXXXXXXXX	Telefones: XX XXXXXXXXX	E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXX

SOBRE O EVENTO

Nome do evento: XXXXXXXXXXXXX			
Objetivo do evento: XXXXXXXXXXXXX			
Local do evento: XXXXXXXXXXXXX			
Área a ser utilizada (m²): XXXXX			
Data início montagem: XX/XX/XXXX	Hora início: XX:XX	Data fim montagem: XX/XX/XXXX	Hora fim: XX:XX
Data início do evento: XX/XX/XXXX	Hora início: XX:XX	Data fim do evento: XX/XX/XXXX	Hora fim: XX:XX
Data início desmontagem: XX/XX/XXXX	Hora início: XX:XX	Data fim desmontagem: XX/XX/XXXX	Hora fim desmontagem: XX:XX
Estrutura de Montagem (descrição): XXXXXXXXXXXXX			
Estrutura de apoio: XXXXXXXXXXXXX			
Público Estimado (Quantidade por dia): XXXXX			
Descrever plano de mídia: XXXXXXXXXXXXX			
Descrição detalhada do evento: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		Cronograma de atividades: XXXXXXXXXXXXX	

OBSERVAÇÃO

O Decreto estadual e a Resolução da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística que regulamentam essa autorização são: Decreto nº 60.321, de 1º de abril de 2014 e Resolução SEMIL nº ____ de __ de ____ de ____.

Declaro ter ciência do teor da Resolução SEMIL nº __ de __ de ____ de __, responsabiliza-se, INTEGRALMENTE, durante o período autorizado, por quaisquer danos

causados ao patrimônio público, e/ou a terceiros, a que der causa, em razão da produção do material vídeo-foto-cinematográfico.

Declaro que todas as informações aqui fornecidas são de responsabilidade, exclusiva, da proponente. Estando ciente e respeitando os dispositivos legais que regem a cessão de uso de espaço público para eventos ou atividades em Parques Estaduais de São Paulo e de acordo com as providências que deverão ser adotadas, a critério da Coordenadoria de Parques e Parcerias, junto a outros órgãos públicos responsáveis por específicas liberações, quando necessárias, dentre os quais: CONTRU, CONPRES, CONDEPHAAT, CPPU, CET, SUBPREFEITURAS, GCM, PM.

São Paulo, na data da assinatura digital.

[NOME DO PROPONENTE]

ANEXO II - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO ONEROSO

AUTORIZAÇÃO DE USO CONDICIONAL E ONEROSA A TÍTULO PRECÁRIO - PRODUÇÃO DE MATERIAL VÍDEO-FOTO-CINEMATográfico

Processo SEI nº ____/20__

Termo de Autorização de Uso Condicional e Onerosa a Título Precário de área no Parque _____ pelo **ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio de sua **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, em favor da empresa _____, visando à produção de material vídeo-foto-cinematográfico do projeto "_____".

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público interno, por meio de sua Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, com sede à Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, nº 345, Alto de Pinheiros, CEP: 05459- 900, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 56.089.790/0001-88, neste ato representado pelo Coordenador de Parques e Parcerias, com amparo na Resolução SEMIL nº ____/20__, _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante designada simplesmente **AUTORIZADOR**, na presença da empresa, _____, com sede à _____, nº ____ Complemento _____ - Bairro _____, Cidade _____-UF _____, CEP _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por _____, portadora da cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante designada simplesmente **AUTORIZADA**, considerando o interesse manifestado pela segunda, bem como o interesse e a oportunidade da Administração, outorga Autorização de Uso Condicional e Oneroso a Título Precário, mediante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, em

estrita observância ao disposto no Decreto Estadual nº 60.321, de 1º de abril de 2014 e na Resolução SEMIL nº ____/20__.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Autorização de Uso Condicional e Onerosa a Título Precário de área administrada pela CPP:

1.1. A utilização, pela AUTORIZADA, de área do Parque _____, localizado na _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____/UF_____, visando à produção de material vídeo-foto-cinematográfico do projeto "_____", no período/dia de _____ de _____ (ano) durante o seguinte horário _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. Sem prejuízo da precariedade da autorização de uso, expressamente reconhecida pela AUTORIZADA, a área poderá ser utilizada no período/dia de _____ à _____ de _____ (ano).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVOGAÇÃO

3.1. O AUTORIZADOR poderá revogar o presente Termo, bem como suspender ou sustar à visando à produção de material vídeo-foto-cinematográfico do projeto a qualquer momento, por interesse público justificado, ou pelo descumprimento de qualquer Cláusula ou condição constante do presente Termo, ficando desobrigado do pagamento de indenização a qualquer título.

3.2. A revogação será comunicada à pessoa do representante a que se refere o item 5.11, da Cláusula Quinta, e produzirá seus efeitos imediatamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO PÚBLICO

4.1. Pelo uso da área indicada no item 1.1 da Cláusula Primeira, a AUTORIZADA pagará ao AUTORIZADOR, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da ocupação da área, a importância de R\$ _____ (_____), mediante depósito na conta corrente do Fundo Especial de Despesa do Gabinete da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, inscrito no CNPJ/MF 13.885.885/0001-03, no (Banco do Brasil conta corrente nº 8834-X, agência nº 01897-X).

4.2. Na hipótese de a utilização da área objeto deste Termo exceder o prazo previsto na Cláusula Segunda serão aplicadas multas descritas na Resolução SEMIL nº ____/20__.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA

5.1. Observar, durante todo o período de ocupação da área, todas as normas de conduta definidas pela Administração do Parque _____, de forma a garantir a integridade das suas instalações, a convivência harmônica com os

frequentadores, funcionários e prestadores de serviço do Parque, especialmente, no que se refere às suas atividades e horários de funcionamento e, ainda, quanto ao excesso de ruídos e de público, em níveis que possam prejudicar a convivência com os moradores do entorno.

5.1.1. Não circular com veículos automotores nas áreas internas do Parque durante o seu horário de funcionamento. A entrada de veículos para carga e descarga de materiais e equipamentos, somente é permitida após o fechamento do Parque até às 6h, com autorização prévia da Administração do Parque.

5.2. Incluir, em todo o material impresso de divulgação e promoção do evento, menção ao Parque _____, como administrado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística - Governo do Estado de São Paulo, destinado ao uso da população em geral, informando sua localização e horários de funcionamento, bem como tornar público o apoio de ambos para a realização de suas atividades.

5.3. Providenciar junto aos órgãos públicos competentes, às suas expensas, todas as licenças, alvarás, autorizações, pagamento de taxas e emolumentos legalmente exigíveis para à produção de material vídeo-foto-cinematográfico, incluindo o transporte, montagem e desmontagem das instalações, isentando desde já o AUTORIZADOR de qualquer responsabilidade decorrente.

5.4. Proceder aos recolhimentos previdenciários, trabalhistas e sindicais, assim como de quaisquer outros encargos decorrentes da contratação das empresas ou profissionais envolvidos, inclusive no que se refere aos direitos autorais ou uso de marcas.

5.5. Garantir, durante todo o período de ocupação da área, a observância das normas ambientais vigentes relativas ao uso racional de água e energia elétrica, definidas na legislação específica.

5.6. Providenciar a contratação de seguro contra riscos à integridade física de pessoas e do patrimônio do Parque e de terceiros, durante todo o período de ocupação da área, incluindo seus próprios equipamentos e instalações, sobre os quais isenta, desde já, o AUTORIZADOR pela ocorrência de danos de qualquer espécie.

5.6.1. A AUTORIZADA deverá apresentar cópia da apólice do seguro, ou de documento equivalente, como condição para o início da ocupação.

5.7. Atender a todas as normas de segurança e acessibilidade às pessoas portadoras de limitações físicas, de acordo com a legislação vigente, em especial a NBR 9050 ou aquela que a venha substituir.

5.8. Assumir integral e exclusiva responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos, causados por si ou seus prepostos direta ou indiretamente, às instalações, equipamentos, funcionários, prestadores de serviços e frequentadores do Parque _____, ou aos seus bens, garantindo seu imediato reparo, de acordo

com as orientações a serem recebidas pela Administração do Parque, ou a devida indenização.

5.9. Retirar, nos termos da Cláusula Sétima, todos os equipamentos e instalações implantados no Parque, bem como proceder a todas as ações necessárias para que a área retorne à sua condição inicial, até o término do período de ocupação da área, sob pena de aplicação de multa nos termos da Resolução SEMIL nº ____/20__.

5.10. Manter seus funcionários, prestadores de serviços e demais pessoas envolvidas na realização de suas atividades permanentemente identificadas mediante crachás, uniformes ou outra forma adequada, bem como garantir que observem as normas de segurança do trabalho, incluindo a utilização de Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva adequados.

5.11. Indicar formalmente à Administração do Parque _____, um dia após a assinatura do presente instrumento, o representante ou equipe de representantes que ficará responsável por todos os contatos e comunicações referentes ao cumprimento das disposições do presente Termo.

5.12. Garantir à Administração do Parque _____ permanente acesso às suas instalações, visando à fiscalização, quanto à observância de todas as normas e condutas estabelecidas no presente Termo, ou exigidas pela legislação vigente, bem como apresentar, quando exigido, todos os documentos legais pertinentes.

5.13. Dar conhecimento a todos os seus funcionários, prestadores de serviços e demais pessoas envolvidas nas atividades, de todas as obrigações assumidas no presente Termo.

5.14. Pagar, em caso de inadimplemento, as multas previstas na Resolução SEMIL nº ____/20__.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO AUTORIZADOR

6.1. Indicar representante ou equipe de representantes que ficará responsável por todos os contatos e comunicações referentes ao cumprimento das disposições do presente Termo.

6.2. Realizar, em conjunto com o(s) representante(s) indicado(s) pela AUTORIZADA, previamente à data de início da ocupação, vistoria na área a ser utilizada e dependências associadas, lavrando ata circunstanciada de suas condições e do estado dos bens e equipamentos nela existentes.

6.3. Garantir o livre acesso às dependências do Parque _____, observadas as condições estabelecidas no presente Termo, de forma a permitir e facilitar todas as atividades inerentes à montagem, desmontagem e produção de material vídeo-foto-cinematográfico.

6.4. Atuar como facilitador no contato com os funcionários e prestadores de serviços do Parque _____, de forma a garantir a adequada integração

de suas atividades.

6.5. Exercer permanente fiscalização quanto ao cumprimento das Cláusulas e condições do presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO DA ÁREA

7.1. Ao término do período de ocupação previsto na Cláusula Segunda deste Termo, a área objeto da autorização deverá ser devolvida ao AUTORIZADOR, livre e desembaraçada de bens e pessoas, nas condições estabelecidas neste Termo.

7.2. Ao término do período de ocupação estabelecido no presente Termo, o AUTORIZADOR procederá à vistoria conjunta com o(s) representante(s) indicado(s) pela AUTORIZADA, visando a verificar o adequado cumprimento de todas as condições estabelecidas, lavrando-se ata circunstanciada e correspondente Termo de Desobrigação ou determinando as providências necessárias e respectivo prazo para sua adoção, de forma a sanar eventuais irregularidades observadas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLEMENTO

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das disposições deste Termo, a AUTORIZADA responderá nos termos estabelecidos na Resolução SEMIL nº ____/20__.

CLÁUSULA NONA - DAS COMUNICAÇÕES

9.1 - Todas as comunicações relativas ao presente Termo deverão ser formuladas por escrito pelos representantes formalmente indicados pelas partes e devidamente protocoladas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo, não solucionadas administrativamente pelas partes.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente instrumento, digitalmente, a fim de que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, na data da assinatura digital.

[NOME DO COORDENADOR DE PARQUES E PARCERIAS]

Coordenadora de Parques e Parcerias

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA AUTORIZADA]

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

ANEXO III - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO NÃO ONEROSO

AUTORIZAÇÃO DE USO CONDICIONAL E NÃO ONEROSA A TÍTULO PRECÁRIO - PRODUÇÃO DE MATERIAL VÍDEO-FOTO-CINEMATOGRAFICO

Processo SEI nº ____/20__

Termo de Autorização de Uso Condicional e Não Onerosa a
Título Precário de área no Parque _____ pelo **ESTADO DE
SÃO PAULO**, por meio de sua **SECRETARIA DE ESTADO DE
MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, em favor da
empresa _____, visando à produção de
material vídeo-foto-cinematográfico do projeto
"_____".

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público interno, por meio
de sua Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, com sede à
Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, nº 345, Alto de Pinheiros, CEP: 05459- 900,
São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 56.089.790/0001-88, neste ato representado
pelo Coordenador de Parques e Parcerias, com amparo na Resolução SEMIL nº ____/20__,
_____, portador da cédula de identidade RG nº _____,
inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante designada simplesmente
AUTORIZADOR, na presença da empresa, _____, com sede à
_____, nº ____ Complemento _____ - Bairro _____,
Cidade _____-UF _____, CEP _____, inscrita no CNPJ/MF sob o
nº _____, neste ato representada por _____,
portadora da cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o
nº _____, doravante designada simplesmente **AUTORIZADA**,
considerando o interesse manifestado pela segunda, bem como o interesse e a
oportunidade da Administração, outorga Autorização de Uso Condicional e Oneroso a
Título Precário, mediante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, em
estrita observância ao disposto no Decreto Estadual nº 60.321, de 1º de abril de 2014 e na
Resolução SEMIL nº ____/20__.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Autorização de Uso Condicional e
Onerosa a Título Precário de área administrada pela CPP:

1.1. A utilização, pela AUTORIZADA, de área do Parque _____,
localizado na _____, nº _____, Bairro _____, Cidade
_____/UF_____, visando à produção de material vídeo-foto-cinematográfico do
projeto "_____", no período/dia de _____ de _____ (ano)
durante o seguinte horário _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. Sem prejuízo da precariedade da autorização de uso, expressamente reconhecida pela AUTORIZADA, a área poderá ser utilizada no período/dia de _____ à _____ de _____ (ano).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVOGAÇÃO

3.1. O AUTORIZADOR poderá revogar o presente Termo, bem como suspender ou sustar à visando à produção de material vídeo-foto-cinematográfico do projeto a qualquer momento, por interesse público justificado, ou pelo descumprimento de qualquer Cláusula ou condição constante do presente Termo, ficando desobrigado do pagamento de indenização a qualquer título.

3.2. A revogação será comunicada à pessoa do representante a que se refere o item 5.11, da Cláusula Quinta, e produzirá seus efeitos imediatamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO PÚBLICO

4.1. Na hipótese de a utilização da área objeto deste Termo exceder o prazo previsto na Cláusula Segunda serão aplicadas multas descritas na Resolução SEMIL nº ____/20__.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA

5.1. Observar, durante todo o período de ocupação da área, todas as normas de conduta definidas pela Administração do Parque _____, de forma a garantir a integridade das suas instalações, a convivência harmônica com os frequentadores, funcionários e prestadores de serviço do Parque, especialmente, no que se refere às suas atividades e horários de funcionamento e, ainda, quanto ao excesso de ruídos e de público, em níveis que possam prejudicar a convivência com os moradores do entorno.

5.1.1. Não circular com veículos automotores nas áreas internas do Parque durante o seu horário de funcionamento. A entrada de veículos para carga e descarga de materiais e equipamentos, somente é permitida após o fechamento do Parque até às 6h, com autorização prévia da Administração do Parque.

5.2. Incluir, em todo o material impresso de divulgação e promoção do evento, menção ao Parque _____, como administrado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística - Governo do Estado de São Paulo, destinado ao uso da população em geral, informando sua localização e horários de funcionamento, bem como tornar público o apoio de ambos para a realização de suas atividades.

5.3. Providenciar junto aos órgãos públicos competentes, às suas expensas, todas as licenças, alvarás, autorizações, pagamento de taxas e emolumentos legalmente exigíveis para à produção de material vídeo-foto-cinematográfico, incluindo o transporte, montagem e desmontagem das instalações, isentando desde já o AUTORIZADOR de qualquer responsabilidade decorrente.

5.4. Proceder aos recolhimentos previdenciários, trabalhistas e sindicais, assim como de quaisquer outros encargos decorrentes da contratação das empresas ou profissionais envolvidos, inclusive no que se refere aos direitos autorais ou uso de marcas.

5.5. Garantir, durante todo o período de ocupação da área, a observância das normas ambientais vigentes relativas ao uso racional de água e energia elétrica, definidas na legislação específica.

5.6. Providenciar a contratação de seguro contra riscos à integridade física de pessoas e do patrimônio do Parque e de terceiros, durante todo o período de ocupação da área, incluindo seus próprios equipamentos e instalações, sobre os quais isenta, desde já, o AUTORIZADOR pela ocorrência de danos de qualquer espécie.

5.6.1. A AUTORIZADA deverá apresentar cópia da apólice do seguro, ou de documento equivalente, como condição para o início da ocupação.

5.7. Atender a todas as normas de segurança e acessibilidade às pessoas portadoras de limitações físicas, de acordo com a legislação vigente, em especial a NBR 9050 ou aquela que a venha substituir.

5.8. Assumir integral e exclusiva responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos, causados por si ou seus prepostos direta ou indiretamente, às instalações, equipamentos, funcionários, prestadores de serviços e frequentadores do Parque _____, ou aos seus bens, garantindo seu imediato reparo, de acordo com as orientações a serem recebidas pela Administração do Parque, ou a devida indenização.

5.9. Retirar, nos termos da Cláusula Sétima, todos os equipamentos e instalações implantados no Parque, bem como proceder a todas as ações necessárias para que a área retorne à sua condição inicial, até o término do período de ocupação da área, sob pena de aplicação de multa nos termos da Resolução SEMIL nº ____/20__.

5.10. Manter seus funcionários, prestadores de serviços e demais pessoas envolvidas na realização de suas atividades permanentemente identificadas mediante crachás, uniformes ou outra forma adequada, bem como garantir que observem as normas de segurança do trabalho, incluindo a utilização de Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva adequados.

5.11. Indicar formalmente à Administração do Parque _____, um dia após a assinatura do presente instrumento, o representante ou equipe de representantes que ficará responsável por todos os contatos e comunicações referentes ao cumprimento das disposições do presente Termo.

5.12. Garantir à Administração do Parque _____ permanente acesso às suas instalações, visando à fiscalização, quanto à observância de todas as normas e condutas estabelecidas no presente Termo, ou exigidas pela legislação vigente, bem como apresentar, quando exigido, todos os documentos legais pertinentes.

5.13. Dar conhecimento a todos os seus funcionários, prestadores de serviços e demais pessoas envolvidas nas atividades, de todas as obrigações assumidas no presente Termo.

5.14. Pagar, em caso de inadimplemento, as multas previstas na Resolução SEMIL nº ____/20__.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO AUTORIZADOR

6.1. Indicar representante ou equipe de representantes que ficará responsável por todos os contatos e comunicações referentes ao cumprimento das disposições do presente Termo.

6.2. Realizar, em conjunto com o(s) representante(s) indicado(s) pela AUTORIZADA, previamente à data de início da ocupação, vistoria na área a ser utilizada e dependências associadas, lavrando ata circunstanciada de suas condições e do estado dos bens e equipamentos nela existentes.

6.3. Garantir o livre acesso às dependências do Parque _____, observadas as condições estabelecidas no presente Termo, de forma a permitir e facilitar todas as atividades inerentes à montagem, desmontagem e produção de material vídeo-foto-cinematográfico.

6.4. Atuar como facilitador no contato com os funcionários e prestadores de serviços do Parque _____, de forma a garantir a adequada integração de suas atividades.

6.5. Exercer permanente fiscalização quanto ao cumprimento das Cláusulas e condições do presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO DA ÁREA

7.1. Ao término do período de ocupação previsto na Cláusula Segunda deste Termo, a área objeto da autorização deverá ser devolvida ao AUTORIZADOR, livre e desembaraçada de bens e pessoas, nas condições estabelecidas neste Termo.

7.2. Ao término do período de ocupação estabelecido no presente Termo, o AUTORIZADOR procederá à vistoria conjunta com o(s) representante(s) indicado(s) pela AUTORIZADA, visando a verificar o adequado cumprimento de todas as condições estabelecidas, lavrando-se ata circunstanciada e correspondente Termo de Desobrigação ou determinando as providências necessárias e respectivo prazo para sua adoção, de forma a sanar eventuais irregularidades observadas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLEMENTO

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das disposições deste Termo, a AUTORIZADA responderá nos termos estabelecidos na Resolução SEMIL nº ____/20__.

CLÁUSULA NONA - DAS COMUNICAÇÕES

9.1 - Todas as comunicações relativas ao presente Termo deverão ser formuladas por escrito pelos representantes formalmente indicados pelas partes e devidamente protocoladas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo, não solucionadas administrativamente pelas partes.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente instrumento, digitalmente, a fim de que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, na data da assinatura digital.

[NOME DO COORDENADOR DE PARQUES E PARCERIAS]

Coordenadora de Parques e Parcerias da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA AUTORIZADA]

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

[NOME DA AUTORIDADE]